



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone Fax: (055) 281.1351 - Rua XV de Novembro nº 438 - 96570.000 - Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 1207, de 30 de janeiro de 2001.

Promove a reestruturação nos serviços do Município, altera a estrutura de Secretarias e altera nomenclatura e disposições das Leis nº 412/93, 413/93, 834/97, 943/98, revoga a Lei nº 892/97 e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 834, de 14 de janeiro de 1.997 passa a ter a seguinte redação:

- É extinta a Secretaria de Município da Agropecuária Indústria e Comércio (SMAIC), e criada a Secretaria de Município da Agropecuária, alterando a nomenclatura constante da letra "g" do inciso III do Art. 2º da Lei nº 412/93 que, a partir da data da publicação desta Lei, passará a ter a seguinte redação:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA AGROPECUÁRIA (SEMAG)

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei nº 834 de 14 de janeiro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

- É extinta a Secretaria de Município de Turismo, e criada a Secretaria de Município do Turismo, Indústria e Comércio (SEMTIC), alterando-se a nomenclatura da letra "e" do inciso III do Art. 2º da Lei nº 412/93 que, a partir da data da publicação desta Lei, passará a ter a seguinte redação:

**Letra "e" – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO TURISMO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SEMTIC);**

Parágrafo Único – Fica mantida a criação da Secretaria de Município da Coordenação e Planejamento, constante da letra "f" do inciso III do Art. 2º da Lei nº 412/93, com a seguinte redação:

**Letra "f"- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA COORDENAÇÃO E
PLANEJAMENTO (SMCP).**

Art. 3º - O Artigo 4º da Lei nº 834, de 14 de janeiro de 1.997 passa a ter a seguinte redação:

- As atribuições básicas da Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e do Interior são as constantes do anexo I; às atividades da Secretaria de Município do Turismo, Indústria e Comércio são acrescidas as constantes do anexo II desta Lei; as da Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento são as do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone Fax: (055) 281.1351 - Rua XV de Novembro nº 438 - 96570.000 - Caçapava do Sul - RS

Art. 4º - É revogada a Lei nº 892, de 23 de julho de 1.997, que acrescia ao Art. 1º, quadro II, da Lei Municipal nº 413/93, um (01) cargo em comissão de Assessor de Transportes, Serviços Urbanos e do Interior, com padrão CC-5, e fica acrescido ao Art. 1º, quadro II da Lei nº 413/93, um (01) cargo em comissão de Coordenadoria de Assessoria de Gabinete de Secretário de Município, de livre nomeação e exoneração, com padrão de vencimentos CC-5.

Art. 5º - A atribuição do Art. 8º, inciso III (ECOTURISMO) da Lei nº 943, de 28 de janeiro de 1.998 passa a ser atribuição da Secretaria de Município do Turismo, Indústria e Comércio (SEMTIC) e a atribuição do inciso X (ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO HORTO MUNICIPAL) passa a ser atribuição da Secretaria de Município da Agropecuária (SEMAG).

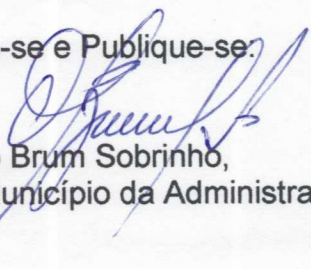
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário, especialmente as das Leis nºs 412/93, 413/93, 834/97 e 943/98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e hum (2001).


JORGE ABDALLA,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.


Alfredo Brum Sobrinho,
Secretário de Município da Administração.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

30, 01, 2001

R.L.